

Portaria Conjunta PROEB/FCB nº 2015/1

O Presidente da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau – PROEB e o Presidente da Fundação Cultural de Blumenau – FCB, no uso das atribuições legais a eles conferidas pela expressa previsão do art. 1º, §1º, da Lei Ordinária Municipal nº. 7.886 de 10 de setembro de 2013,

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria expressamente prevista em Lei;

Considerando a viabilidade de atualização dos modelos de traje e adequação dos mesmo as novas realidades da festa e da cultura germânica,

Considerando que a definição das características configuradoras de traje típico germânico, para efeitos da citada lei, exige a edição de ato conjunto da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau e Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí,

Considerando os padrões estabelecidos em reunião realizada em 3 de março de 2015, no Parque Vila Germânica, em cuja deliberação participaram representantes da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau (PROEB), da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), da Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau e da Associação dos Grupos Folclóricos do Médio Vale do Itajaí,

Resolvem:

Art. 1º - Ficam aprovados os modelos de trajes típicos a que fazem referência a Lei Ordinária Municipal nº. 7.886 de 10 de setembro de 2013, nos padrões dos dispositivos seguintes.

Art. 2º - O traje típico masculino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Chapéu e lenço são de uso opcional, mas quando utilizados devem ser típicos germânicos.

II - Camisa: A camisa pode ser de manga curta ou comprida, com colarinho. As cores são opcionais, sempre harmonizando com todos os tecidos do traje.

III - Calça e Bermuda: Os trajes folclóricos alemães possuem calças longas ou até a altura do joelho ou um palmo acima. A *Lederhose*, originalmente de couro, pode ser confeccionada em outros tecidos, sendo assim considerada bermuda típica germânica.

IV - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado pode ser preso na calça ou bermuda por botões, atravessado na parte de trás, de couro ou tecidos que combinem com todo o traje.

V - Coletes: Também de uso opcional, quando utilizados, não devem ser apertados demais. Sempre em cores e detalhes típicos germânicos que combinem com o traje.

VI - Meias: São obrigatórias, até a altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs – canos de meias em tricô – na altura da panturrilha.

VII - Sapatos: Será permitido sapato social fechado, botina/bota fechada, e sapatênis fechado em cor única e escura. Cadarço, quando utilizado, do mesmo tom do calçado. Tamanco de madeira, típico germânico, também é aceito.

§1º - Descaracteriza o traje típico masculino o uso de chinelo, sandália, tênis ou calçado aberto; bem como solados claros nos sapatos sociais, botinas/botas fechadas e sapatênis; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, óculos escuro, bonés, acessórios, chapéus que descaracterizam o traje típico germânico e boné.

Art. 3º - O traje típico feminino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Tiara florida, chapéu, bolsa e lenço são de uso opcional, quando utilizados devem ser em modelos típicos germânicos.

II - Avental: Também de uso opcional, quando utilizados devem ir até quatro dedos acima do comprimento do vestido.

III - Blusa: Mangas longas ou curtas, sem deixar o ventre à mostra. As cores são opcionais, sempre harmonizando com todos os tecidos do traje. Quando acompanhadas do colete, o mesmo deve ser típico germânico e também combinando com os tecidos do vestido.

IV - Vestido: Os vestidos ou saias típicas são aceitos com detalhes em renda ou bordado, originalmente longos ou até a altura do joelho, com tolerância de quatro dedos acima dele (sugestão do uso da bombacha - ceroula típica feminina germânica).

V - Meias: De uso opcional, quando usadas devem estar na altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs – canos de meias em tricô – na altura da panturrilha.

VI - Sapatos: Somente será permitido o uso de sapato social fechado, sapatilha fechada e botina fechada sem deixar os dedos e calcanhar à mostra. Tons lisos e cores únicas. Cadarço, quando utilizado, do mesmo tom do calçado. Tamanco de madeira, típico germânico, também é aceito.

VII – *Lederhose*: Originalmente masculina, pode ser usada por mulheres, com comprimento variável e tolerância até a metade da coxa. Tradicionalmente de couro, pode ser confeccionada em outros tecidos, sendo assim considerada bermuda típica germânica.

VIII - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado pode ser preso na calça ou bermuda por botões, atravessado na parte de trás, de couro ou tecidos que combinem com todo o traje.

§1º - Descaracteriza o traje típico feminino uso de chinelo, sandália, tênis, calçado aberto, sneaker, sapatênis, bota cano longo, qualquer tipo de calçado estampado, com franjas e tachas, solados claros ou tons predominantemente dourados e prateados; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, óculos escuro, boné, bolsa grande, acessórios e chapéus que descaracterizam o traje típico germânico. Saias ou vestidos acima dos quatro dedos acima do joelho e *lederhose* acima da metade da coxa.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2013/1

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Pulique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de março de 2015.

RICARDO STODIECK
Presidente da PROEB

SYLVIO JOÃO ZIMMERMANN NETO
Presidente da FCB